

RECURSO N.º

(Do Sr. Dr. Darcísio Perondi e outros)

Recorre da apreciação conclusiva do Projeto de Lei 1696, de 2003, pelas Comissões.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 58, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 132, § 2º do Regimento Interno, os signatários requerem a apreciação pelo Plenário do PL 1696, de 2003, aprovado conclusivamente pelas Comissões.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 1696, de 2003, traz implicações seríssimas na regulação de planos e seguros de saúde alterando de maneira prejudicial os contratos atualmente em vigor, quando cria nova responsabilidade sem o devido cálculo atuarial. Os Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde não podem ter o papel de substituir o Estado em termos de políticas públicas de saúde. É louvável a preocupação do Autor da matéria em propiciar o acesso aos métodos e técnicas de planejamento familiar, tanto às de concepção quanto às de contracepção, já que esse é um direito do cidadão assegurado pela Constituição Federal.

No entanto, parece-nos incorreto imputar mais uma responsabilidade aos Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde – PSPAS - sem que sejam realizados os cálculos atuariais necessários para a inclusão desta nova obrigação. A inclusão deste serviço representa um incremento nos custos desses Planos e Seguros e, conseqüentemente, aumento dos gastos dos usuários, os quais muitas vezes já enfrentam

